sobre a temática das doenças raras. 5 - Contribuir para a elaboração de um banco de dados sobre pessoas com doenças raras no Estado do Rio de Janeiro. 6 - Promover capacitação dos membros do CEDDHPDR/RJ; 7 - Criar comissões de acompanhamento e avaliação dos projetos de cooperação técnica firmadas entre o governo, o Estado e os organismos nacionais e internacionais. 8 - Contribuir para a alaboração do um Roppo do Dados cobre inétituiçãos que cuido de despera de companya que companya q dos projetos de cooperação techica ilimadas entre o governo, o Estado e os organismos nacionais e internacionais. 8 - Contribuir para a elaboração de um Banco de Dados sobre instituições que cuidam de doenças raras no Estado do Rio de Janeiro. 9 - Realizar seminários regionais de defesa dos direitos humanos de pessoas com doenças raras, com gestores e agentes do sistema de saúde e demais áreas de direitos humanos; 10 - Promover ações socioeducativas nos municípios do Estado para agentes comunitários de saúde e Doulas com base no plano estatual de defesa dos direitos das pessoas com doenças raras. 11 - Acompanhar a implantação da triagem neonatal; 12 - Promover encontros com cuidadores de pessoas com doenças raras, contribuindo para a garantia de direitos. 13 - E, monitorar a efetivação do estatuto das pessoas com doenças raras. A lei estatual número 10.315 de 2024. Maria Clara informou que o Plano de Trabalho já estava no Grupo de WhasApp. Pediu para todos olharem, analisarem. Perguntou se alguém tinha alguma questão, alguma dúvida, alguma sugestão. Carla (AFAG) falou que o Plano ótimo e pergunta no que consistia a capacitação dos membros do comitê. A Presidente Maria Clara respondeu que era a proposta da gestão passada que talvez com a participação dos membros do Comitê em congressos, seminários envolvendo a questão dos direitos humanos, de capacitações com a participação dos membros do Comitê em congressos, seminários envolvendo a questão dos direitos humanos, de capacitações mesmo. A ANISTIA Internacional, promove cursos de direitos humanos. Seria para fomentar as participações dos conselheiros nesses encontros, eventos. Perguntou se todos concordavam, se podiam aprovar o Plano de Trabalho e se alguém tinha alguma manifestação em contrário. Todos aprovaram. Fala que as atas e o Plano de Trabalho do Comitê estavam aprovadas. Perguntou se alguém tinha informes para dar. A Presidente Maria Clara então falou que tinha um provense para dar. A Presidente Maria Clara então falou que tinha um provense para dar. A Presidente Maria Clara então falou que tinha um provense para dar. formes para dar. A Presidente Maria Clara entao Talou que tinna um informe. Na semana anterior, no dia onze, na terça-feira, o CEDDHP-DR/RJ teve a primeira reunião da Câmara Técnica do SES, que era uma Câmara Técnica com várias representatividades. E, representando a sociedade civil estavam a ACADIM e a ANOI. A discussão começou lá também e foi lá que encontramos a Dra. Adriana (SAPS/SES) que esteve aqui hoje, e nos trouxe bastante esclarecimento. Falou que a Câmara Técnica era um colegiado. Era um braço do Comitê dentro da SES. O Comitê poderá trazer demandas para discussão lá na Câmara Técnica, assim como a Câmara Técnica poderá trazer demandas para serem discutidas no Comitê. Vamos trabalhar em conjunto, e essa parceria tem tudo pra dar certo. A prebalhar em conjunto, e essa parceria tem tudo pra dar certo. A presidente Maria Clara informou que o Comitê resolveu na última reunião, que as mesmas seriam alternadas. Uma presencial, outra online. Então, a próxima reunião seria presencial. Lembrou que as datas das reuniões estavam na descrição do Grupo de WhatsApp. Confirmou a próxima reunião do Comitê para o dia dezesseis de julho. Falou da proposta de que a próxima reunião fosse dentro da Secretaria de Direitos Humanos. Até porque o Comitê era um colegiado dessa Secretaria. Era preciso uma aproximação maior com a Secretaria e, de reitos Humanos. Até porque o Comité era um colegiado dessa Secretaria. Era preciso uma aproximação maior com a Secretaria e, de um comprometimento maior da Secretaria com o Comité. Perguntou se todos concordavam e se alguém queria comentar alguma coisa. Joyce (IEDE) falou da importância do Comité estreitar os laços com a SES. Falou que o Comité estava vinculado como Comité à SES. Todos aprovaram. Maria Clara perguntou à Eliane Jordão (SESDOCH), como representante da Secretaria, se ela podia ver essa questão para o Comité, e fazer o agendamento. No que ela respondeu que tinha um auditório e se tivesse vaga ela agendaria. A presidente Maria Clara falou ainda sobre os grupos de trabalho que precisavam ser feitos para dar continuidade aos trabalhos. Era preciso formar alguns GT's e, que gostaria de uma sugestão dos membros. Em relação aos primeiros GT's que o Comité teve, um foi sobre o projeto do Lei para os acompanhamentos dos PL's. O outro foi sobre o Cadastro das Pessoas com Doenças Raras. Maria Clara solicitou a Fátima (ANOI) e a Cristina (SES) que informassem quais eram esses GT'S no grupo de Whatsapp, e para que o grupo conversasse sobre a viabilidade de mantê-los, de se criar outros com a sugestão dos membros do Comitê. Falou que o Comitê tem que ter um grupo responsável por Eventos, e que o nosso Plano de Trabalho. Cada grupo trabalhará numa ação e efetivaremos esse Plano. De que adianta o Comitê ter um Plano de Trabalho se não operacionalizar esse plano. A presidente Maria Clara complementou que o Comitê tinha a tendência de criar os GT's e a enquete sobre a nossa visita técnica a APAE. Falou que entraré em contato com o presidente da APAE para saber presidente Maria Clara complementou que o Comité tinha a tendência de criar os GT's e a enquete sobre a nossa visita técnica a APAE. Falou que entrará em contato com o presidente da APAE para saber dessa possibilidade, já que ele disse que estava aberto a nos receber em qualquer dia e horário. Então vamos fechar essa data. Primeiro o dia e quantos teriam a disponibilidade de participar, e depois as datas e horário. Pelo menos umas três. A presidente Maria Clara agradece pela participação de todos e que a reunião foi bem produtiva, com bastante esclarecimentos. E que o Comitê devia tentar insistir com a participação da Regulação. A situação da Regulação era muito importante. Processo nº SEI-310001/003318/2024.

MARIA CLARA MIGOWSKI PINTO BARBOSA

Presidente do Comitê Estadual de Defesa dos Direitos Humanos para Pessoas com Doenças Raras

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 139 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

> CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DESIG-NA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANCA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI-310003/000651/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Seleção, destinada a selecionar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil constante do processo SEI-310001/001265/2024, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Seleção, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Presidente Paula da Silva Nascimento ID 50178628

Demais Membros: Lívia Nazaré da Silva da Costa ID 51196239 Adriana Santos Pereira ID 44225849 Giselle dos Santos Filano ID 51466996 Alessandra Guimarães Barroso ID 51406098

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação na seleção e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei $n^{\rm o}$ 12.813/2013;

II - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao

III - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade ci-vil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fo-mento com o órgão ao qual está vinculado; ou

 ${f V}$ - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

A Comissão de seleção possui como finalidade processar e julgar chamamentos públicos.

Art. 5 - A participação na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 6º- Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de janeiro, 22 de agosto de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 23/08/2024

PROCESSO N° SEI-310003/000264/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 29.685,19 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de agosto/2024, referente aos valores devidos aos esrvidores nos Exercícios de 2021, 2022 e 2023, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei n° 287, de 04/12/1979 e art. 9°, do Decreto n° 47.353/2020.

ld: 2588748

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.08.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000694/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2010, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Gás Verde S/A Projeto: Futebol de Campo Categorias de Base NIFC 2022 Proponente: Nova Iguaçu Futebol Club CNPJ: 36.056.836/0001-55

Valor Total: R\$ 465.366,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais)

ld: 2588700

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

PROCESSO Nº SEI-050001/000473/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ÁGUA GRANDE PROJETOS E REALIZAÇÕES - CNPJ: 02.691.469/0001-40, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado FESTIVAL MUITO PRAZER - QUISSAMÃ, a se realizar entre os dias 05 a 08 de setembro de 2024, no Parque de Exposição de Quissamã, localizado na Rua Manoel Gomes da Silva, 150 - Alto Alegre - Quissamã - RJ.CEP: 28.735 000, com valor de aporte de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO DE 22/08/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000473/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa IGPS - INSTITUTO DE GESTÃO EM PROJETOS SOCIAIS - CNPJ: 03.345.117/0001-03, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado Rally Urbano de Mototurismo 2024, a se realizar 01 de setembro de 2024, no Estacionamento do Riocentro, localizado na Avenida Salvador Allende 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ,com valor de aporte de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com base no at 74 caput da Lei pº 14 133/2021 quenta mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 303 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO. FISCALI-ZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000101/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:
- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de

pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fis-calizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Refeavençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 001/2023 entre a CGE-RJ e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRE-

ções): Fiscal titular: Milena Aparecida Santana de Almeida, ID. Funcional

Suplente: Jessica da Silva Borba, ID Funcional 5154372-3

Art. 2º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 3° - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebi-

cão técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 4° - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes

Art. 5º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de

Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CCE aº 300 de 10 de fouerir de 2004 CGE nº 259, de 19 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2588927

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 305 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALI-ZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/001327/2023.

CONSIDERANDO:

a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais;

a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Refe-rência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 005/2023 entre a CGE-RJ e o TERMINAL MENEZES CORTES

Art. 2º - Designar como fiscais para, sem prejuízo de suas atribuicões, atuarem na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo

Fiscal titular: Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional 5138580-5

Suplente: Mariana da Silva Rocha, ID. Funcional 5153373-1

Parágrafo Único - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 3° - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abai-

Fiscal titular: Bianca Serpa Erthal, ID. Funcional: 5116689-5

Suplente: Rubens de Souza Junior, ID. Funcional: 1958572-1

Parágrafo Único - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Designar como Gestor do Contrato o servidor Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas , Id. Funcional 5097932-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII

Art. 5° - Designar a servidor Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional 5100026-1, como substituto do Gestor do Contrato, para, em caso impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/16, bem como, ao que dispõe o art. 8, inciso III, § 2°; art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23 do Decreto 48.817/2023.

Art. 6° - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação

das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 7° - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Con-

Art. 8° - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os do-cumentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes

Art. 9º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 10 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 264, de 19 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO

ld: 2588915

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 306 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000682/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e
- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2023 entre a CGE-RJ e a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORA-TIVOS LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUT-SOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, sem prejuízo das suas atribuições:

XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contrata-

Fiscal titular:

Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional nº 5138580-5.

Mariana da Silva Rocha, ID. Funcional 5153373-1.

II - como fiscais técnicos, responsáveis, principalmente, pelo que nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações):

Carlos Frederico Hozano P. Mascarenhas, ID. Funcional nº 5097932-

Suplente:

Alexsandro Lima Dantas, ID. Funcional nº 4262878-4.

III - como Gestor do Contrato o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto nº 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art.

João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional nº 5013196-6.

Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID, Funcional 5100026-1

CLASSE

- Art. 2º A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.
- Art. 3º Os Fiscais Administrativos se responsabilização pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscaliza-ção técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Con-
- Art. 4° A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes
- Art. 5º O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.
- Art. 6° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 218, de 31 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2588807

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 307 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO. FISCALI-ZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000681/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e
- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fis-calizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 002/2023 entre a CGE-RJ e a HADDAD RENT A CAR LOCADO-RA LTDA., sem prejuízo das suas atribuições:
- XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contrata-

Fiscal titular:

Victória Thomaz Felix Gomes, ID. Funcional nº 5138580-5.

Suplente:

Aline Garcia Ferreira, ID. Funcional nº 5116046-3.

XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 24 e do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII,

Fiscal titular:

Luiz Augusto Guimaraes Silva, ID. Funcional nº 5100026-1.

Suplente:

Liliam Anselmo dos Santos ID. Funcional nº 4277701-1.

III - como gestor do Contrato, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23:

Gestor Titular

Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas. ID. Funcional nº

Gestor Suplente:

João Carlos Bispo Pereira, ID. Funcional nº 5013196-6.

Art. 2º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

- Art. 3º Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscaliza-ção técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Con-
- Art. 4° A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato
- Art. 5º O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 255, de 15 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro. 22 de agosto de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2588811

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO AUDITOR-GERAL

PORTARIA AGE Nº 23 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DEFINE PROCEDIMENTOS PARA RECONHE-CIMENTO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTA-

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento e atualização do arcabouço normativo que norteia as atividades da Auditoria Geral do Estado, primando pelo Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- a busca pela harmonia com as melhores práticas utilizadas por outros órgãos de referência;
- a necessidade de informar os resultados decorrentes da atuação da Auditoria Geral do Estado - AGE;
- a accountability na gestão pública, que pressupõe que instituições precisam apresentar relatórios de suas atividades e os resultados alcançados, frutos de seu trabalho, para outros órgãos e para a socie-
- a necessidade de regulamentar as diretrizes estabelecidas na Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024, que estabelece procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da CGE;
- o Art. 10 do Decreto nº 48.885 de 05 de janeiro de 2024, que estabelece que a CGE enviará, anualmente, ao Governador do Estado, relatório indicando os benefícios financeiros e não financeiros auferidos em decorrência das atividades de monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços; e
- o constante do processo SEI-320001/001370/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer as alçadas decisórias para validação dos registros de benefícios financeiros, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento ao previsto no caput do Art. 8º da Resolução CGE n.º 273 de 05 de junho de 2024.
- Art. 2º Estabelecer as classes de benefícios financeiros e não financeiros identificados, conforme Anexo II desta Portaria, em atendimento ao \S 2° do Art. 8° da Resolução CGE n.º 273 de 05 de junho
- Art. 3° Estabelecer a matriz de responsabilidade, conforme Anexo III desta Portaria, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CGE n.º 273 de 05 de junho de 2024.
- Parágrafo Único A matriz de responsabilidade de que trata o caput estabelece as competências e atribuições das unidades organizacionais da AGE e de suas estruturas internas destinadas à implementação, quantificação e registro dos benefícios, proposição e de aperfeicoamento da metodologia
- Art. 4º A consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários de que trata esta Portaria deverão ser apresentados em capítulo específico do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Geral do Estado, observando, também, ao disposto no art. 9º da Resolução CGE nº 273 de 05 de junho de 2024.
- Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à decisão do Auditor-Geral do Estado.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação Rio de Janeiro. 23 de agosto de 2024

CID DO CARMO JÚNIOR

ANEXO I ALÇADAS DECISÓRIAS PARA VALIDAÇÃO DOS REGISTROS DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS

ALÇADA DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS	RESPONSÁVEL
ATÉ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	Titular da Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
ACIMA DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)	Auditor-Geral do Estado

ANEXO II CLASSES DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS

DEFINIÇÃO E REGISTRO

OLAGOL	DEI INIÇÃO E REGIOTICO
1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.
Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, registrando-se o somatório dos valores que seriam pagos não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade até a última parcela.
Suspensão de pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade	Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de registro um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade.
1.4. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e servicos	A partir da identificação de sobrepreço/superfaturamento em licitações e contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela AGE quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pre-
you	tendidas.